

KEMFLO

FILTERS, VALVES, PLASTIC WOOD

DOSADOR DE CLORO EM LINHA DE ALTA VAZÃO DTC-5000

Fabricante: KEMFLO ENVIRONMENTAL TECHNOLOGY CO. LTD.

Comercializado por WHIRLPOOL S.A. UNIDADE DE ELETRODOMESTICOS

Classe: Equipamentos para Consumo de Água

Número do Certificado: BRP 235470

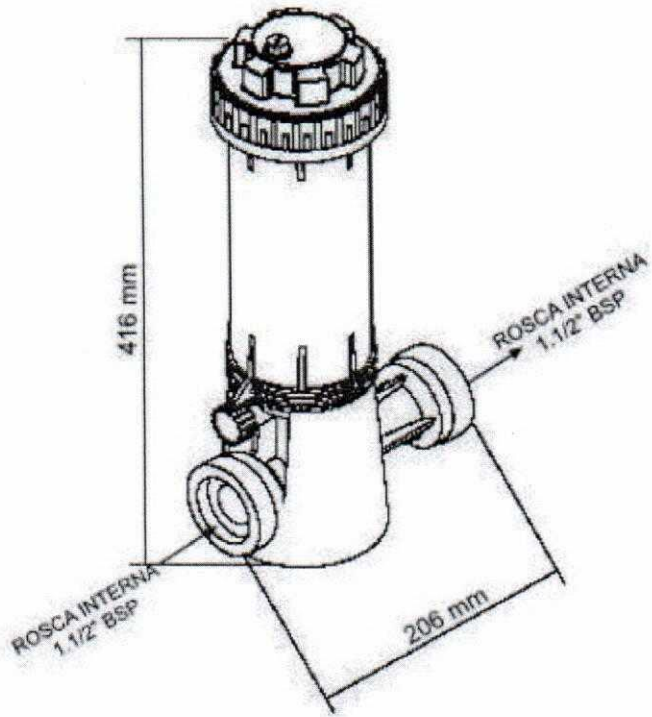
Dosador (ou clorador) para instalações de Poços artesianos para aplicações maiores.

Cloradores de Passagem são ideais para instalação na saída de poços e entrada de residências, comércios e Industrias, no cavalete ou antes da caixa d'água. Com a instalação desse clorador você garante a segurança microbiológica da água, evitando proliferação e crescimento de bactérias, vírus, protozoários e outros microrganismos. Diminui a incidência de limpeza nas caixas d'água e impede que se forme lodo, algas no fundo da mesma.

A dosagem é feita através do contato da água com pastilhas de Ácido Tricloroisocianúrico (Cloro em pastilha) dentro do clorador. Ao passar pelo mesmo a água dilui a pastilha agregando cloro. O Teor de cloro é ajustado pela válvula de regulagem. Não é elétrico e dispensa a ligação paralela de bombas de recalque ou instalação de válvulas de fluxo. Pode ser utilizado com diversas bitolas com ajuda de niples de redução de PVC.

ESPECIFICAÇÕES:

- Vazão: até 5.000 l/h;
- Conexão: 1.1/2";
- Pressão máxima 3,5 Kgf/cm²;
- Capacidade: até 5 pastilhas de 200 g;
- Instalação: saída de poço, cavalete, entrada da caixa, etc.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



----- Site do Inmetro ----- ▼

 Sites de Interesse
 Mapa do Site
 Ouvidoria
 Fale com o Inmetro

- Certificados
- Produtos
- Serviços
- Empresas**
- Organismos Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



Empresas

Encontrado(s) 2 Empresa(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Página 1

▼ Razão Social / Nome Pessoa Física (Clique para detalhes)	▼ CNPJ/ CPF	▼ Estado	▼ Papel Empresa
<u>KEMFLO ENVIRONMENTAL TECHNOLOGY CO. LTD.</u>			Fabricante
<u>WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS</u>	59.105.999/0039-59	Santa Catarina	Solicitante



Nova Pesquisa

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature and several smaller initials or marks.

				COBERTURA ESF			
5	São Marcos	22 41 22 6	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE D - COBERTURA ESF	262.500,00	105.000,00	52.500,00
6	Serafina Correa	22 60 05 0	SOC BENEFICENTE HOSPITAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA ROSÁRIO	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE B - COBERTURA ESF	208.600,00	119.200,00	29.800,00
1 3	Santa Cruz do Sul	22 54 96 4	HOSPITAL SANTA CRUZ	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE II - COBERTURA ESF	1.312.500,00	525.000,00	262.500,00
1 4	Giruá	22 60 06 9	HOSPITAL SÃO JOSÉ	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE B - COBERTURA ESF	209.000,00	152.000,00	19.000,00
1 4	Santa Rosa	22 54 61 1	SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SANTA ROSA VIDA SAÚDE	AMBULATORIO DE GESTANTE DE ALTO RISCO TIPO I	180.000,00	90.000,00	30.000,00
1 6	Encantado	22 52 22 8	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	PORTA DE ENTRADA HOSPITAL PORTE C - COBERTURA ESF SAÚDE MENTAL (7 LEITOS)	490.000,00	196.000,00	98.000,00
1 6	Encantado	75 64 39 2	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA ENCANTADO	SERVIÇO INTEGRADO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA AMBULATORIAL OFTALMOLOGIA	276.840,00	110.736,00	55.368,00
			TOTAL		5.243.440,00	2.333.536,00	969.968,00

PORTARIA Nº 1235/2014

Dispõe sobre a designação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, Sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo sexto, do Decreto nº 39.712, de 08/09/1999.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre Silveira Nique da Silva e a servidora Meriana Farid El Kek, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Diretor do Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, Sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1417048

PORTARIA Nº 1236/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080/90 e considerando o Termo de Cooperação Operacional assinado em 30 de outubro de 2014 entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, PROCÓN, departamento vinculado à Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, Secretaria Estadual da Saúde, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Fórum Latino Americano de Defesa do Consumidor, objetivando a conjugação de esforços para divulgação, por meio do sítio eletrônico do Procon-RS, das empresas fornecedoras/produtoras de alimentos com condenação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as Coordenadorias Regionais de Saúde, por meio de seus setores de vigilância sanitária, encaminhem à Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, através do endereço eletrônico dvs@saude.rs.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as seguintes informações:

- I - nomes das pessoas físicas ou razão social das pessoas jurídicas de direito privado que tenham sido condenadas definitivamente, com publicação no Diário Oficial do Estado da decisão final, em processo administrativo sanitário pelo fornecimento de alimentos impróprios para consumo pelos seres humanos ou com informação incompleta ou incorreta acerca de seu conteúdo;
- II - número do respectivo processo administrativo sanitário em que houve a condenação;
- III - CNPJ ou CPF do autuado;
- IV - descrição da infração;
- V - denominação e marca do produto;

VI - data da autuação;

VII - penalidade aplicada; e

VIII - data da publicação da decisão final no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Após o recebimento das informações listadas nos incisos do artigo anterior, a Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância Sanitária enviará as mesmas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - A inobservância das determinações contidas nesta Portaria poderá gerar responsabilização administrativa por infração funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1417049

PORTARIA Nº 1237/2014

Estabelece os procedimentos para as empresas que prestam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 14, 18 § 2º, da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, combinados com os artigos 94 e 841 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, e:

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que preconiza a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde/MS, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelece a obrigatoriedade das empresas, que realizam o serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano, visando manter os padrões de qualidade da água para consumo humano, nos Prédios e Habitações Coletivas e Individuais, no Estado do Rio Grande do Sul, constantes no Anexo I.

Artigo 2º - O descumprimento das determinações contidas na presente Portaria constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, suas atualizações, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

Artigo 3º - O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano deverá ser executado exclusivamente por empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária municipal.

Artigo 4º - As Empresas que prestam serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano terão um prazo máximo de 180 dias para se adequarem a esta Portaria, a contar da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 1237/2014

Procedimentos para as empresas que realizam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano.

I - DOS OBJETIVOS

1. Regulamentar os procedimentos operacionais padronizados (POPs) para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano de prédios e habitações coletivas e individuais, existentes no Estado do Rio Grande do Sul;
2. Cadastrar, inspecionar e licenciar as empresas que executam a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável de prédios e habitações coletivas e individuais, existentes no Estado do Rio Grande do Sul;

II - DAS DEFINIÇÕES

- 1 - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- 2 - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº. 2914, de 12 de dezembro de 2011-MS, e que não ofereça riscos à saúde;
- 3 - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido nesta Portaria;
- 4 - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;
- 5 - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- 6 - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
- 7 - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
- 8 - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
- 9 - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- 10 - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;
- 11 - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;
- 12 - coleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresente alteração em algum parâmetro analítico;
- 13 - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- 14 - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;
- 15 - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;
- 16 - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
- 17 - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

18 - Integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

19 - passagem de fronteira terrestre: local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, veículos rodoviários e encomendas postais;

III - DO INTERVALO ENTRE AS LIMPEZAS

A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água para consumo humano deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano, sendo recomendado como medida de precaução, duas vezes ao ano, com intervalo de 06 meses entre as limpezas, sempre de acordo com a legislação específica em vigor.

IV - DOS MEIOS DE CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA

Considera-se agente contaminante, para os fins deste dispositivo, qualquer objeto ou substância estranha ao meio líquido, em especial:

- a) vegetais clorofilados;
- b) resíduos sólidos decorrentes da deterioração dos componentes da estrutura dos reservatórios;
- c) agentes químicos dissolvidos, decorrentes da deterioração da pintura inadequada do interior do reservatório;
- d) lodo sedimentado no fundo do reservatório, resultante do arraste de materiais sólidos da rede pública de abastecimento;
- e) líquido infiltrado pelas paredes laterais, laje de cobertura e de fundo de reservatório.

V - DOS DISPOSITIVOS CONSTRUTIVOS

1 - Os reservatórios de água para consumo humano deverão ser construídos de acordo com as normas técnicas específicas. No caso de estruturas de concreto, fibrocimento ou fibra de vidro para esta finalidade, deverão atender a NBR 6118/2007, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2 - As instalações dos reservatórios de água potável serão regidas pela NB-92 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que tange a segurança, economia, higiene e conforto;

3 - Os reservatórios deverão, obrigatoriamente, serem perfeitamente estanques, construídos com materiais que não prejudiquem a potabilidade da água, e serem dotados de:

- a) canalização de esgotamento, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica, e quando de área superior a 2 (dois) metros quadrados, terem fundo com inclinação tal que permita o seu completo esvaziamento;
- b) aberturas de inspeção com dimensão mínima de 0,60m x 0,60m, com ressalto nos bordos em concreto armado, e com altura mínima de 0,10m, perfeitamente niveladas;
- c) tampa de vedação da abertura de inspeção em concreto armado ou em chapa de ferro (perfeitamente revestida com pintura anti-ferruginosa), com anel de borracha ajustando-se perfeitamente à abertura de inspeção;
- d) tubo de ventilação com diâmetro mínimo de 40 mm, em forma de cachimbo, com proteção de tela milimétrica;
- e) tubo extravasor com diâmetro mínimo de 40 mm, com tela milimétrica;
- f) pintura (se necessário) não deteriorável quando exposta à água ou outras intempéries;

A SEGURANÇA SANITÁRIA

1.- A segurança sanitária dos reservatórios de abastecimento interno de água para consumo humano de prédios e habitações coletivas e individuais, existentes no Estado do Rio Grande do Sul, é de responsabilidade do proprietário ou administrador, de acordo com o local onde estiver localizado o reservatório.

2.- Os reservatórios devem ser conservados sempre fechados, limpos e desinfetados a cada seis meses, observando-se:

- 2.1- As condições adequadas de vedação do reservatório ou a necessidade de impermeabilização devido a infiltrações e/ou vazamentos;
- 2.2- As condições da tampa de vedação da abertura de inspeção;
- 2.3- A tampa de vedação da abertura de inspeção com anel de borracha, ajustando-se perfeitamente à mesma;
- 2.4- O tubo de ventilação, em forma de cachimbo, com tela milimétrica;
- 2.5- O tubo extravasor, com tela milimétrica;
- 3.- A parte superior dos reservatórios de água para consumo humano de prédios e habitações coletivas e individuais, existentes no Estado do Rio Grande do Sul, devem ser conservadas sempre limpas e desinfetadas, não podendo, sob hipótese alguma, servir de depósito;
- 4.- No caso de existir um compartimento específico para o reservatório inferior e/ou superior, também deverão estar limpos, isentos de animais ou objetos que possam contribuir para a contaminação da água.
- 5.- Os reservatórios de água para consumo humano, inferior e/ou superior, devem ter fácil acesso, de forma a garantir sua efetiva operação, manutenção e fiscalização;
- 6.- O certificado de limpeza e desinfecção fornecido pela empresa contratada, deve ser fixado em local visível a todos os condôminos.

VII - DO REGISTRO E CADASTRAMENTO

1. As empresas que executam os serviços de limpeza e desinfecção e vedação de reservatórios de água para consumo humano devem requerer alvará específico para este fim, junto a VISA municipal, antes do início de suas atividades;

- 2. A validade do Alvará de Licença é de 01 (um) ano;
- 3. Para o cadastramento das empresas são necessários os seguintes documentos:
 - a) requerimento da solicitação de alvará;
 - b) cópia do contrato social da firma;
 - c) cópia do contrato com o profissional habilitado, responsável técnico (RT);
 - d) cópia do documento de identidade profissional do responsável técnico (RT);
 - e) cópia do memorial descritivo do processo de limpeza e desinfecção do reservatório de água potável;

ou outros documentos por exigência de legislação municipal.

- DO PROCESSO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO BACTERIOLÓGICA
PROCEDIMENTOS PARA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

Fechar o registro geral do hidrômetro ou amarrar a bóia direto na caixa d'água. Programe-se para utilizar essa água armazenada para serem consumidas pelas torneiras, descargas ou na limpeza doméstica evitando assim o desperdício.

Caso necessite de uma escada certifique - se de que esteja bem ancorada. Deixar a caixa parcialmente vazia (com aproximadamente 20 cm de água no fundo para limpeza). Inicie a limpeza do reservatório d'água usando luvas de borracha, escova com fio de plástico macio, balde, panos e água sanitária.

Nunca use escova de aço, sabão, detergente ou outros produtos químicos de limpeza doméstica. Tampe a saída com um pano para poder usar a água do fundo e para a sujeira não descer pela tubulação.

Utilize a escova com fio de plástico macio para lavar as paredes, fundo da caixa e a tampa. Abra o registro de limpeza (conhecido como ladrão) ou retire a água da lavagem e a sujeira com uma pá de plástico, balde e panos. Seque todo o fundo com pano, (evite passar nas paredes). Abra o registro ou solte a bóia e deixe entrar um pouco de água (aproximadamente 20 cm) adicione 2 litros de água sanitária e deixe agir por 02h00min, use esta solução desinfetante para enxaguar as paredes com auxílio de uma trincha e um recipiente de plástico caso a parede seque repita o procedimento até completar as 02h00min.

Ainda com a bóia amarrada ou o registro fechado descarte esta água nas torneiras e acione as descargas para desinfetar todas as tubulações no local.

Abra a entrada de água ou desamarre a bóia, deixe a caixa encher. Tampe a caixa corretamente para evitar novas contaminações e entrada de insetos e anote em uma etiqueta adesiva a data da limpeza do reservatório d'água (não se esqueça de repetir o mesmo processo a cada 06 (seis) meses), procure usar a primeira água para lavar o quintal, banheiros e pisos.

IX - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os operadores designados para o serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água para consumo humano deverão ter certificado de treinamento/capacitação para este tipo de serviço.

1. As empresas cadastradas, através de seu responsável técnico, deverão observar as medidas adequadas de higiene e segurança do trabalho dos operadores.

2. Todo o operador deverá estar equipado com EPIs necessário para segurança e saúde do trabalhador.

CUIDADOS A SEREM TOMADOS DURANTE O PROCESSO DE LIMPEZA:

Todo procedimento de limpeza deverá ser realizado com o uso de máscara e luvas; O funcionário que realizar a limpeza deverá estar utilizando macacão e botas de borracha. Evitar o contato com a pele e proceder de acordo com as instruções constantes no rótulo do fabricante.

O Hipoclorito de Sódio é um produto obtido da reação do cloro com uma solução diluída de soda cáustica.

O produto comercial é uma solução aquosa alcalina, que contém cerca de 10% a 13% de cloro ativo; sua coloração é amarelada e seu odor é característico.

No comércio, o Hipoclorito de Sódio é encontrado tradicionalmente em bombonas de 20 a 50 litros. O Hipoclorito de Sódio também é conhecido pelas denominações "Hipo", "Cloro Líquido" ou simplesmente "Cloro".

As duas últimas são impróprias, pois "Cloro" é de fato a denominação de outro produto. Também é usado como matéria-prima para fabricação de águas sanitárias.

A utilização do Hipoclorito de Sódio concentrado só deve ser realizada sob a supervisão de um técnico habilitado.

Segurança e Higiene - Riscos à Saúde:

O Hipoclorito de Sódio e a Água Sanitária podem ser corrosivas a pele e tecidos, principalmente devido ao seu poder oxidante e sua alcalinidade.

Por isso, devem ser manuseados com cuidado.

Em caso de contato com os olhos, lavá-los em água corrente por 10 a 15 minutos.

Se você tiver a sensação de "areia nos olhos", "vista embaçada", procure um oftalmologista; pode ser conjuntivite química.

Em caso de contato com a pele, lavá-la em água corrente por 10 a 15 minutos.

Se você tem a pele sensível a produtos de limpeza, use luvas ao mexer com o produto, porque ele pode causar vermelhidão, alergia e até queimadura.

Caso isso aconteça, procure um dermatologista.

Em caso de ingestão do produto, não provoque vômitos. Tome gelatina líquida ou clara de ovo, e procure um médico.

Em caso de inalação do produto em ambiente fechado, saia do local imediatamente e se você sentir falta de ar, mal estar, procure um médico.

PRODUTOS UTILIZADOS

Solução de NaClO (Hipoclorito de sódio) 2% (200mL para 1 litro de água);
Solução de Ca (ClO)2 (hipoclorito de cálcio) granulado 65%.

TABELA DE DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

Capacidade do Reservatório (Litros)	Volume da Solução (Hipoclorito de Sódio a 10% - ml)
200 a 250	100
500	200
1000	400
1500	600
2000	800

Código: 1417050

PORTARIA Nº 1238/2014

Estabelece definições e procedimentos sobre o Transporte de Água Potável para o Consumo Humano, através de caminhão tanque ou semi - reboque tanque.

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública;

Considerando o Decreto nº. 5.440, de 04 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Considerando o Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano;

Considerando a Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando a necessidade constante de exercer a Vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano, visando à proteção da saúde da população;

Considerando a necessidade de harmonização de ações de fiscalização sanitária no transporte e comercialização de águas destinadas ao consumo humano, em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes às atividades de licenciamento, comercialização e transporte de águas destinadas ao consumo humano;

Considerando o que diz o Artigo 15 caput, da Portaria nº. 2914/2011-MS, e o constante no roda pé do Anexo XIV, da mesma Portaria; notas: 1- Para veículos transportadores de água para consumo humano, deve ser realizada uma análise de cloro residual livre em cada carga e uma análise, na fonte de fornecimento, de cor, turbidez, pH e coliformes totais com frequência mensal, ou outra amostragem determinada pela autoridade de saúde pública. 2- O número e a frequência de amostras coletadas no sistema de distribuição para pesquisa de Escherichia coli devem seguir o determinado para coliformes totais.

Considerando que toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água;

Considerando que toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer definições e procedimentos sobre o Transporte de Água Destinada ao Consumo Humano através de caminhão tanque ou semi-reboque tanque, no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Estabelecer a regulamentação para os veículos inerentes às atividades de transporte de água destinada ao consumo humano no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - A Vigilância Sanitária Estadual atuará de forma complementar a Fiscalização Municipal, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Artigo 4º - A inobservância ou desobediência do disposto na presente Portaria configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas na referida Lei.

Artigo 5º - Fica aprovada esta Portaria e seus Anexos I, II, III, IV e V, que trata sobre o Transporte de Água Potável para o Consumo Humano através de caminhão tanque ou semi-reboque tanque.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2014

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I - PORTARIA Nº 1238/2014

Transporte de Água Potável para o Consumo Humano através de caminhão tanque ou semi-reboque tanque.

DAS DEFINIÇÕES:

- I - água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- II - água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, e que não ofereça riscos à saúde; 914, DE 12
- III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme definido na Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011;
- IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;
- V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
- VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
- VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
- IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;
- XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;
- XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
- XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
- XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais; ORTARIA Nº 2914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011
- XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;
- XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;
- XVIII - coleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;
- XIX - passagem de fronteira terrestre: local para entrada ou saída internacional de viajantes, bagagens, cargas, contêineres, veículos rodoviários e encomendas postais;
- XX - caminhão tanque (caminhão-pipa): veículo transportador de água bruta ou tratada equipado com tanque, válvula e demais equipamentos apropriados.

DOS OBJETIVOS:

As ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano integram o elenco das competências atribuídas ao Sistema Único de Saúde - SUS, e compreendem objeto de atenção das práticas de Vigilância em Saúde. No Estado do Rio Grande do Sul estas atividades estão estruturadas no âmbito da vigilância sanitária municipal.

A Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, constitui o instrumento legal que subsidia essas ações e, nesse sentido, estabelece que:

A União e os Estados poderão também executá-las de forma complementar, em caráter excepcional, quando constatada, tecnicamente, insuficiência da ação municipal ou agravos inusitados ou que representem risco de disseminação de doenças.

Toda comunidade que utiliza o carro - pipa como a principal forma de abastecimento de água para consumo humano enquadra-se na classe de Solução Alternativa Coletiva.

Quando o Poder Público ou Privado forem os responsáveis pela administração e operação da Solução Alternativa Coletiva, suprida por caminhão tanque (carro-pipa), deverão cumprir o estabelecido na Portaria nº. 2914 1.

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS:

- 1 - A execução das ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, fornecida por meio de veículo transportador, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2 - Expedir normas pertinentes ao exercício da atividade de transporte de água para consumo humano através de veículos apropriados.
- 3 - Incluir no Código Municipal de Saúde dispositivo sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio dos fornecedores de água que utilizam caminhão tanque (carro pipa).
- 4 - Autorizar o fornecimento de água, mediante o cadastro da solução alternativa, avaliação dos laudos sobre a análise da água a ser fornecida e a inspeção do processo de trabalho e condições sanitárias dos caminhões tanque (carros-pipa).
- 5 - Avaliar, permanentemente, os riscos à saúde humana decorrentes da atividade, através de análise de dados disponíveis sobre a água distribuída, as queixas da população e, principalmente, os indicadores epidemiológicos.
- 6 - Alimentar o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água - SISAGUA, com os dados referentes ao cadastro, controle e vigilância de Soluções Alternativas Coletivas supridas por caminhão tanque (carro - pipa).

ANEXO II - PORTARIA Nº 1238/2014

LICENCIAMENTO PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR CAMINHÃO TANQUE OU SEMI-REBOQUE TANQUE

- 1 - O carregamento, transporte e distribuição de água potável, por caminhão tanque ou semi reboque tanque, no Estado do Rio Grande do Sul, constituem o serviço de interesse público, que somente poderá ser realizado mediante prévia e expressa autorização da Vigilância Sanitária Municipal, assim como verificar as condições sanitárias dos reservatórios destinados ao recebimento da água destinada ao consumo humano.
- 2 - Todas as empresas responsáveis pela distribuição de água para consumo humano, através de caminhão tanque ou semi reboque tanque, no Estado do Rio Grande do Sul, devem ser cadastradas junto ao CEUSA/ FEPAM - Cadastro de Usuários e Usos da Água do Rio Grande do Sul, sob pena de se sujeitarem às penalidades previstas na legislação aplicável.
- 3 - A prestação do serviço deverá ser formalizada em Termo de Autorização e correspondente emissão de Licença para Transportar Água Para Consumo Humano, por caminhão tanque ou semi-reboque tanque, com validade de 01 (um) ano, obedecidas às condições estabelecidas nesta Portaria e mais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.
- 4 - O licenciamento será concedido após inspeção do veículo pela autoridade sanitária municipal competente e de acordo com a documentação exigida.
- 4.1 - Nas licenças sanitárias devem constar, além do nome do proprietário do veículo e seu endereço, a identificação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, e a natureza da água trans-

- portada.
- 5 - Os condutores do caminhão e seus ajudantes, devem estar em bom estado de saúde, com ausência de afecções cutâneas, feridas e ausência de sintomas de infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.
- 6 - Na inspeção do caminhão para transporte de água potável, a autoridade sanitária verificará a conformidade dos seguintes itens:
 - I - O caminhão de transporte de água para consumo humano, deve ser de uso exclusivo para este fim, identificado nas laterais com o nome do estabelecimento e a natureza do produto (água potável).
 - II - O tanque, as mangueiras, bomba de recalque e demais equipamentos utilizados para carregar ou descarregar a água para consumo humano, devem estar em perfeito estado de conservação, limpos, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, sendo que as pontas das mangueiras deverão estar protegidas contra sujidades (poeira, gases e contaminações de qualquer natureza);
 - III - tanque construído de material anti-corrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água para consumo humano;
 - VI - tanque provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte de seu compartimento interior, visando sua completa higienização e inspeção sanitária;
 - V - O tanque deve ser provido de bocal de alimentação hermeticamente fechado e sistema de drenagem que permita o total escoamento da água contida em seu interior;
 - VI - O veículo de transporte deve dispor de kit para determinação do teor de cloro residual livre (CRL);
 - VII - A mangueira utilizada para transferir água do caminhão tanque para o reservatório do usuário deve estar dotada de proteção nas extremidades de contato com a água;
 - VIII - O veículo deve portar o certificado de limpeza e desinfecção do tanque emitido pelo Responsável Técnico (RT) da empresa prestadora do serviço.
 - IX - A limpeza e desinfecção do tanque deve ser realizada sempre que houver mudança na fonte de abastecimento da água ou quando necessário.
 - 8 - A água para consumo humano, a cada carregamento, deverá ser comprovadamente proveniente de Sistema ou Solução Alternativa Coletiva, que esteja rigorosamente em conformidade com a Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la, a cada carregamento, dispondo sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para o consumo humano.
 - 9 - Após o carregamento do tanque, o Responsável Técnico deverá verificar a conformidade do teor de cloro residual livre na água (min. de 0,5mg/l) e corrigi-lo se necessário. Providenciado o laço do tanque de forma a não permitir que o mesmo seja abastecido fora da origem e seu conteúdo entregue fora do destino;
 - 10 - A cada prestação de serviço, o transportador deve disponibilizar formulário - (modelo Anexo III), com as seguintes informações:
 - I - data, validade e número da Alvará;
 - II - identificação, endereço e telefone do órgão da saúde competente;
 - III - nome e número do registro no CRQ ou no CREA, do responsável técnico (químico ou engenheiro químico);
 - IV - local e data de coleta da água;
 - V - identificação do laço;
 - VI - tipo de tratamento e produtos utilizados no local de coleta;
 - VII - volume de água coletado; VIII - resultado dos parâmetros exigidos na Portaria 2914/2011-MS, assim como seus significados padrões.

ANEXO III - PORTARIA Nº 1238/2014

FORMULÁRIOS (modelos)

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO Razão Social: Endereço: Fone/Fax: CNPJ nº: Inscrição
LICENÇA SANITÁRIA Data: Validade: Número: Responsável Técnico da Empresa: Nome: Registro no CRQ:
ÓRGÃO DE SAÚDE COMPETENTE Prefeitura Municipal de /RS Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Vigilância Sanitária Rua CEP nº:
DADOS DA COLETA E DO VEÍCULO Data: Horário: Local: (Cadastro no SISAGUA) Água Potável com tratamento tipo convencional e desinfecção de cloro. Veículo: Placas: Nº da Licença Sanitária: Volume de Água (litros):

ANEXO IV - PORTARIA Nº 1238/2014

PREFEITURA DE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Elogo municipal LICENÇA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO POR CAMINHÃO TANQUE OU SEMI-REBOQUE TANQUE

LICENÇA Nº. CONCEDIDA A: PARA: PLACA/CPF/CNPJ: FICANDO SUJEITO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES ABAIXO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E DEMAIS PENALIDADES LEGAIS. Data: DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VÁLIDO ATÉ: // / 2014
TRANSPORTE EXCLUSIVO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO CONTER DE FORMA VISÍVEL, EM SUA CARROCERIA, A INSCRIÇÃO "ÁGUA POTÁVEL" LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DO TANQUE VALOR MÍNIMO DO TEOR D E CLORO RESIDUA L LIVRE NA ÁGUA 0,5MG/LENVIR DE FORMA TRIMESTRAL PARA UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RESULTADOS MENSIS DE COR, TURBIDEZ, pH E COLIFORMES TOTAIS, ASSIM COMO PLANILHA DE CONTROLE DE CRL.

ANEXO V - PORTARIA Nº 1238/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIAGUA

LICENÇA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO TANQUE OU SEMI - REBOQUE TANQUE

Concedida a:
Licença nº:
Para:
Placas:
CPF/CNPJ:
Ficando sujeito às exigências constantes abaixo, sob pena de suspensão das atividades e demais penalidades legais.
Obs.: **manter este documento junto ao veículo**
Município:
Resp, pela VISA:
VÁLIDO ATÉ:
- TRANSPORTE EXCLUSIVO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO.
- CONTER DE FORMA VISÍVEL NO TANQUE A INSCRIÇÃO "ÁGUA POTÁVEL".
- LIMPEZA E DESINFECÇÃO SEMESTRAL DO TANQUE.
- VALOR MÍNIMO DO TEOR DE CLORO RESIDUAL LIVRE NA ÁGUA 0,5 MG/L.
- ENVIAR DE FORMA TRIMESTRAL, PARA A VISA LOCAL, OS RESULTADOS MENSIS DE COR, TURBIDEZ, PH E COLIFORMES TOTAIS, BEM COMO A PLANILHA DE CONTROLE DE CRL.
DATA: CLIENTE:.....

Codigo: 1417051

PORTARIA Nº 1239/2014



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%

Código interno de identificação do produto: A-3706

Principais usos: Reagente para análise

Nome da empresa: Anidrol Produtos para Laboratórios Ltda.

Endereço: Av. Fundibem, 275 – Jardim Casa Grande - Diadema - SP.

Telefone da empresa: (0xx11) 4043 3555.

Telefone para emergências: (0xx11) 4043 3555.

Fax: (0xx11) 4043 3555.

E-mail qualidade@anidrol.com.br

Site: www.anidrol.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

Classificação da substância

Toxicidade aguda - Categoria 4

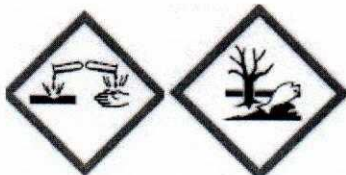
Corrosão e irritação da pele - Categoria 1B

Lesões oculares graves/irritação ocular - Categoria 2A

Perigo por aspiração - Categoria 2

Perigos ao meio aquático - Categoria 11, H400.

Elementos de rotulagem:



Frases de Perigo

H314 Causa queimadura severa à pele e dano aos olhos.

H400 Muito tóxico para a vida aquática.

EUH031 Em contato com ácidos libera gases tóxicos.

Frases de precaução

P273 Evitar a liberação no ambiente.

Página 1/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

P280 Usar luvas de proteção/ roupa de proteção/ proteção para os olhos/ proteção para o rosto.

P301 + P330 + P331 SE INGERIDO: Lavar a boca. Não induzir vômito.

P305 + P351 + P338 SE NOS OLHOS: Lavar cuidadosamente com água durante vários minutos. Remover as lentes de contato, se presentes e de fácil remoção. Continue enxaguando.

P309 + P310 EM CASO de exposição ou de indisposição: Contate imediatamente um Centro de Informação Antivenenos ou medico.

Rotulagem (67/548/CEE ou 1999/45/CE)

Símbolo (s):		C Corrosivo
R- Frase (s)	31-34-50	N Perigosos para o meio ambiente. Em contato com os ácidos libera gases tóxicos. Provoca queimaduras. Muito toxico para os organismos aquáticos.
Frases(s) – S	26-28-36/37/ 39-45-50-61	No caso de contato com os olhos. Lavar imediata e abundantemente com água e consultar um especialista. Após contato com a pele, lavar imediata e abundantemente com água. Usar roupas de proteção, luvas e equipamento protetor para os olhos e rosto adequados. Nos casos de acidente ou de indisposição, consultar um medico (se possível, mostrar-lhe o rótulo). Não misturas com ácidos. Evitar a liberação para no ambiente. Obter instruções específicas na ficha de segurança.

Outros perigos: Não determinado

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

Substância: Hipoclorito de Sódio 10-13%.

Nome químico comum ou nome técnico: Hipoclorito de Sódio 10-13%.

Sinônimo: Hipoclorito de Sódio 10-13%

Registro no Chemical Abstract Service (nº CAS): 7681-52-9

Concentração: 10-13 %

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Medidas de primeiros-socorros: Para garantir sua segurança pessoal, antes de socorrer uma vítima colocar os EPIs necessários. O socorrista deve ser um brigadista ou alguém familiarizado com técnicas de primeiros socorros. Procurar um médico. Enquanto isso, seguir as seguintes instruções:

Inalação: Afastar a fonte de contaminação ou transportar a vítima para local arejado. Se houver dificuldades respiratórias administrar oxigênio. Manobras de ressuscitação cardiopulmonar podem ser aplicadas por pessoal habilitado se a vítima não apresentar sinais vitais. NÃO UTILIZAR O MÉTODO DE RESPIRAÇÃO BOCA A BOCA. Introduzir a respiração artificial com uma máscara de bolso equipada com válvula de via única ou outro equipamento de respiração adequado. Manter o paciente aquecido e não permitir que a vítima se movimente desnecessariamente. Transportar a vítima para um hospital imediatamente.

Contato com a pele: Lavar a pele com água (ou água e sabão não abrasivo), suavemente, por pelo menos 15 minutos ou até que a substância tenha sido removida. NÃO INTERROMPER O ENXÁGÜE. Sob água corrente (chuveiro de emergência) remover roupas,

Página 2/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

sapatos e outros acessórios pessoais contaminados (cintos, joias etc.). Descartar as roupas e acessórios contaminados ou descontaminar as roupas antes da reutilização. Se a irritação persistir ao repetir o enxágue, requisitar assistência médica.

Contato com os olhos: Não permitir que a vítima esfregue os olhos. Remover o excesso da substância dos olhos rapidamente e com cuidado. Retirar lentes de contato quando for o caso. Lavar o(s) olho(s) contaminado(s) com bastante água deixando-a fluir por, pelo menos, 15 minutos, ou até que a substância tenha sido removida mantendo as pálpebras afastadas durante a irrigação. Cuidado para não introduzir água contaminada no olho não afetado a face. Se a irritação persistir repetir o enxágue, se ocorrer dor, inchaço, lacrimação, fotofobia ou queimaduras, a vítima deve ser encaminhada ao oftalmologista.

Ingestão: Lavar a boca da vítima com água. NÃO INDUZIR VÔMITO. Oferecer a vítima consciente 2-4 copos de água para diluir o material no estômago. Se a vítima apresentar desordens respiratórias, cardiovasculares ou nervosas fornecer oxigênio, em caso de parada respiratória, realizar manobras de ressuscitação. NÃO UTILIZAR O MÉTODO DE RESPIRAÇÃO BOCA A BOCA. Se o vômito ocorrer naturalmente inclinar a vítima para evitar o risco de aspiração traqueo-bronquial do material ingerido. Lavar novamente a boca da vítima. Repetir a administração de água. Nada deve ser administrado por via oral se a pessoa estiver perdendo a consciência, inconsciente ou em convulsão. Manter o paciente aquecido e em repouso. Transportar a vítima para um hospital.

Sintomas e efeitos mais importantes: Efeitos irritantes: Tosse, diarreia, vômitos, queimação e irritação dérmica.

Notas para o médico:

Em caso de ingestão provocar vômito. Dar água ou leite para a vítima beber e enviar para atendimento médico. Não usar Bicarbonato de Sódio ou antídotos ácidos. Leite de Magnésia ou 30 ml de Magnésia ou 30 ml de Tiosulfato de Sódio.

5. MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Meios de extinção: Água, Dióxido de carbono, Espuma, pó seco. Nenhuma limitação de agentes extintores é dada para essa substância.

Perigos específicos da substância: substância não combustível. Um incêndio pode provocar o desenvolvimento de gases tóxicos.

Medidas de proteção da equipe de combate a incêndio: Equipamento de proteção para o pessoal destacado para o combate a incêndios. Na eventualidade de fogo, vestir roupas protetoras completas e aparelho de respiração autônoma com máscara facial completa, operando na pressão exigida ou outro modo de pressão positiva.

Informações complementares

Evitar a contaminação da água de superfície e da subterrânea com a água de combate a incêndios.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

Precauções pessoais, equipamentos de proteção e procedimentos de emergência.

Precauções pessoais para quem não faz parte dos serviços de emergências: Evitar a inalação de vapores. Evacuar a área de perigo, observar os procedimentos de emergência.

Precauções pessoais para quem faz parte do serviço de emergência: vestir roupas protetoras completas e aparelho de respiração autônoma.

Precauções ambientais: Não despejar os resíduos no esgoto.

Página 3/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

Métodos e materiais de contenção e limpeza: Cobrir ralos. Recolher, emendar e bombear vazamentos. Proceder à eliminação de resíduos. Limpeza posterior. Evitar a formação de vapores.

7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Precauções para manuseio seguro: Observar os avisos das etiquetas. Não comer, beber ou fumar as áreas de manuseio do produto. Usar os EPI's indicados. Manter ventilação local adequada. Não role, arraste ou permita solavancos na embalagem. Trabalhar com chaminé. Não inalar a substância. Evitar a formação de vapores/aerossóis.

Condições para armazenamento seguro, incluindo incompatibilidades: Hermeticamente fechado. Em local seco e temperatura de armazenamento: +2 °C a +25°C.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Parâmetros de controle

Não contem substâncias com valores limites de exposição ocupacional.

Medidas de controle de engenharia: A exposição a esta substância pode ser controlada de diversas maneiras. As medidas apropriadas para o ambiente de trabalho particular dependem de como o material esteja sendo usado e da extensão da exposição. Esta informação geral pode ser usada para auxiliar no desenvolvimento das medidas de controle específicas, devendo contemplar com a regulamentação ocupacional, ambiental e de incêndio, além de outras regulamentações aplicáveis. Procedimentos recomendados para monitoramento: Utilizar instrumentos apropriados de monitoramento. A estratégia da amostragem deve contemplar local, tempo, duração, frequência e número de amostras.

Medidas de proteção individual: As características dos meios de proteção para o corpo devem ser selecionadas em função da concentração e da quantidade das substâncias tóxicas de acordo com as condições específicas do local de trabalho. A resistência dos meios de proteção aos agentes químicos deve ser esclarecida junta dos fornecedores.

Proteção dos olhos/face: Utilizar óculos de segurança de ampla visão.

Proteção da pele: Utilizar roupa impermeável. Necessário o uso de luvas.

Proteção respiratória: Necessário em caso de formação de vapores.

Perigos térmicos: perigo de explosão

9. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS

Aspecto: líquido, verde-claro.

Odor: À cloro

Limite de odor: Não existem informações disponíveis.

pH: 12-13 em 20 °C

Página 4/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

Ponto de fusão: -20 °C

Ponto de ebulição: 102°C em 1.013 hPa

Ponto de combustão: Não aplicável.

Velocidade de evaporação: Não existem informações disponíveis.

Inflamabilidade (sólido, gás): Não existem informações disponíveis.

Limite de explosão inferior: Não existem informações disponíveis.

Limite de explosão superior: Não existem informações disponíveis.

Pressão do vapor: 20 hPa em 20 °C

Densidade do Vapor: 2,04

Densidade relativa: 1,22 -1,25 g/cm³ em 20°C

Solubilidade em água: 20° - solúvel

Coefficiente de partição (n-octano-água): log Pow: -2,3

Temperatura de autoignição Não existem informações disponíveis.

Temperatura de decomposição Não existem informações disponíveis.

Viscosidade, dinâmica: 2,8 mPa.s em 20 °C

Risco de explosão Não existem informações disponíveis.

Propriedades oxidantes Não existem informações disponíveis.

Temperatura de ignição Não existem informações disponíveis.

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Reatividade

Os vapores podem formar misturas explosivas com aquecimento
Oxidante forte.

Estabilidade química

Sensível à ação do calor
Sensível à luz
Sensível ao ar.

Página 5/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

Possibilidade de reações perigosas

Perigo de explosão na presença de: Cloro, ácidos, ácido clorídrico, gases nitrosos, ácido nítrico, cianetos, oxidantes, agentes redutores, ácidos oxálico, substâncias orgânicas, metanol, ureia, anidrido acético, amoníaco, aminas, ácido fórmico.

Condições a serem evitadas

Aquecimento.

Materiais incompatíveis

Não existem indicações

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade aguda

Sintomas: Se ingerido, queimaduras severas na boca e garganta, assim como perfuração do esôfago e do estômago, dor forte (risco de perfuração) vômito com sangue.

Por inalação

Sintomas: queimaduras das mucosas, tosse, respiração superficial.

Possíveis consequências: lesão das vias respiratórias, após o período de latência, A inalação pode provocar edemas nas vias respiratórias.

Irritação na pele

Provoca queimaduras graves. Causa feridas de difícil cicatrização.

Irritação nos olhos

Causa danos oculares graves. Perigo de cegueira!

Mutagenicidade em células germinativas

Genotoxicidade in vitro
Teste de Ames
Salmonella typhimurium
Resultado: negativo
Método: OECD TG 471

Toxicidade a reprodução e lactação

Não existem informações disponíveis.

Toxicidade sistêmica de órgão-alvo específico – exposição única.

Não existem informações disponíveis.

Toxicidade sistêmica de órgão-alvo específico – exposição repetida.

Não existem informações disponíveis.

Perigo por aspiração

Informação indisponível.

Informações complementares

Manusear de acordo com as boas práticas industriais de higiene e segurança.
Substância fortemente corrosiva.

Página 6/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

Após absorção. Dor de cabeça, vertigem, agitação, espasmos, inconsciência. Não pode ser excluída: colapso circulatório, paralisia respiratória.

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Toxicidade

Não existem informações disponíveis.

Persistência e degradabilidade

Biodegradabilidade

Potencial bioacumulativo

Não existem informações disponíveis.

Mobilidade no solo

Não existem informações disponíveis.

Resultados das avaliação PBT e vPvB

Avaliação de PBT/vPvB não realizada uma vez que a avaliação de segurança química não é exigida/não foi realizada.

Outros efeitos adversos

Não existem informações disponíveis.

Efeitos biológicos:

Efeito prejudicial devido à mudança do pH. Não obstante a diluição, ainda forma misturas causticas com a água. Perigo para a água potável.

A descarga no meio ambiente deve ser evitada.

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL

Métodos de tratamento de resíduos:

Os dejetos devem ser descartados em conformidade com a Diretiva de dejetos 2008/98/CE e outras regulamentações nacionais e locais. Mantenha as substâncias químicas em seus recipientes originais. Não misturar com outros dejetos. O manuseio de recipientes sujos deve ser realizado da mesma forma que o do produto em si.

14. INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Regulamentações nacionais e internacionais: O produto deve ser transportado com os cuidados necessários a não danificar as embalagens, com consequente perda do produto, resguardando as normas e legislação vigentes para transporte da substância.

Transporte terrestre (ADR/RID)

Número ONU: 1791

Nome apropriado para embarque: HIPOCLORITO DE SODIO

Classe de risco: 8 (5.1)

Número de risco: Não aplicável

Página 7/9

2
[Handwritten signatures]



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

Grupo de embalagem: II
Perigo ao meio ambiente: Corrosivo

Transporte aéreo (IATA)
Número ONU: 1791
Nome apropriado para embarque: HIPOCLORITO DE SODIO
Classe de risco: 8 (5.1)
Número de risco: Não aplicável
Grupo de embalagem: II
Perigo ao meio ambiente: Corrosivo

Transporte marítimo (IMDG)
Número ONU: 1791
Nome apropriado para embarque: HIPOCLORITO DE SODIO
Classe de risco: 8 (5.1)
Número de risco: Não aplicável
Grupo de embalagem: II
Perigo ao meio ambiente: Corrosivo

15. INFORMAÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÕES

Regulamentações específicas de segurança, saúde e meio ambiente para o produto químico:

Legislação nacional
Classe de armazenagem 5.1 A

Avaliação de segurança química
Não é realizada avaliação de segurança química para este produto.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

Texto completo das Declarações H.

H314 Causa queimadura severa à pele e dano aos olhos.
H400 Muito tóxico para a vida aquática.

Texto das frases-R.

R31 Em contato com ácidos libera gases tóxicos.
R34 Provoca queimaduras.
R50 Muito tóxico para os organismos aquáticos

Página 8/9



Anidrol
PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS

Nome do produto: Hipoclorito de Sódio 10-13%
Data elaboração: 01/10/2008
Revisão nº 02
Data última revisão: 14/01/2014

FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

HIPOCLORITO DE SÓDIO 10-13%

Nos locais onde se manipulam produtos químicos deverá ser realizado o monitoramento da exposição dos trabalhadores, conforme PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da NR-9. Funcionários que manipulam produtos químicos, em geral, devem ser monitorados biologicamente conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da NR-7.

As informações desta FISPQ representam os dados atuais e refletem o nosso conhecimento para o manuseio apropriado deste produto sobre condições normais e de acordo com a aplicação específica na embalagem e/ou literatura. Qualquer outro uso que envolva o uso combinado com outro produto ou outros processos é de responsabilidade do usuário.

Referências:

Os dados desta ficha foram baseados nas fichas de informações de produtos de nossos fornecedores.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14725-4: 2012 Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) – Rio de Janeiro, 2012. 25 p.

Centros de Informações Toxicológicas

Belo Horizonte - Serviço de Toxicologia de Minas Gerais - Hospital João XXIII
Fone: (31) 3239.9224/3239.9223 (Hospital) (31) 3239-9308 / 3224-4000 (Tel. CIT) Fax: (31) 3239.9260(CIT)

Porto Alegre - Centro de Informações Toxicológicas do Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3217.1751 (Tel. CIT) Fax: (51) 3217.9067 Atendimento: 0800 78 02 00

Recife - Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco - Hospital da Restauração - 1º andar
Fone: (81) 3421.5444 R. 151 (Tel. Hospital) Fax: (81) 3421.5927 / 3423-8263

Rio de Janeiro - Centro de Controle de Intoxicações do Rio de Janeiro -Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Fone: (21) 2573.3244/2290-3344 (Tel. CIT) - Fax: (21) 2573-7079 (CIT)

Salvador - Centro de Informações Anti-Veneno da Bahia - CIAVE - Hospital Geral Roberto Santos
Fone: (71) 387.3414/387-4343 e 0800 284 43 43 Fax: (71) 387.3414

São Paulo - Centro de Controle de Intoxicações de São Paulo - Hospital Municipal Dr. Artur Ribeiro de Saboya
Fone/Fax: (11) 5012/2399 (Tel. CIT) (11) 5012-5311 (atendimento médico) Atendimento: 0800 771 37 33

Para mais informações visite o site: <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia/centros.htm>

Legendas e abreviaturas

NT = Não existe o registro

ND = Não determinado/Não disponível

NA = Não aplicável

Página 9/9



FV Comércio de Produtos Químicos e Licenciamento Ambiental Ltda
Estrada Getúlio Vargas Gramado, nº 377, km 1, Getúlio Vargas-RS
CNPJ: 10.650.417/0001-53
Telefone para contato: (54) 99766708 (Filipe)
e-mail: fvquimica@hotmail.com

FORMULÁRIO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 024-2019

INFORMAÇÕES:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: FV Comércio de Produtos Químicos e Licenciamento Ambiental Ltda
CNPJ: 10.650.417/001-53
Nome Fantasia: FV Química Ambiental
Endereço: Estrada Getúlio Vargas Gramado, nº 377, Km 01- Interior
Município: Getúlio Vargas
Estado: Rio Grande do Sul
CEP: 99.900-000
Fone/ Fax: (54) 9 9976-6708/ (54) 9 9144-1684

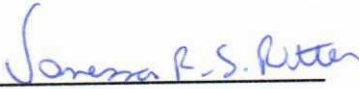
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo: Vanessa Rita dos Santos Ritter
Endereço: Rua Constante Richetti, 45- Centro –Getúlio Vargas/RS
Cargo ou função: Representante legal, sócia administrativa e responsável técnica
E-mail: fvquimica@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

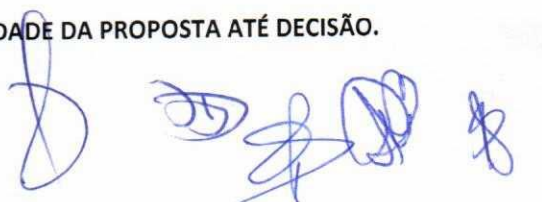
Nome do Banco: Banco do Brasil
Agência: 0444-8
Operação: 001
Conta nº: 20.927-9

FV QUÍMICA AMBIENTAL
CNPJ: 10.650.417/0001-53


Vanessa Rita dos Santos Ritter
Representante legal
RG: 1090007756
Sócia Administradora

OBS 1: A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Presencial 024/2019, bem como no Projeto Básico (Anexo I).

OBS 2: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





FV Comércio de Produtos Químicos e Licenciamento Ambiental Ltda
Estrada Getúlio Vargas Gramado, nº 377, km 1, Getúlio Vargas-RS
CNPJ: 10.650.417/0001-53
Telefone para contato: (54) 99766708 (Filipe)
e-mail: fvquimica@hotmail.com

DECLARAÇÃO

FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.650.417/0001-53, sediada na Estrada Getúlio Vargas Gramado, 377, Km 01-Interior, cidade Getúlio Vargas / Rio Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal a Sr(a) Vanessa Rita dos Santos Ritter, portadora da Carteira de Identidade nº 1090007756 e do CPF nº 006.402.360-57, DECLARA que os equipamentos/insumos ofertados possuem portarias de aprovação do INMETRO, de acordo com as normas vigentes.

Getúlio Vargas, em 28 de junho de 2019.

Vanessa Rita dos Santos Ritter

Representante legal

RG: 1090007756

Sócia Administradora

FV QUÍMICA AMBIENTAL
CNPJ: 10.650.417/0001-53